



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº. 451/2008 c/c art. 99, § 1º, VI, da Lei Complementar nº. 621/12 e art. 8º da Resolução MPC/ES nº. 001/2011, oferecer

**REPRESENTAÇÃO COM
PEDIDO DE PROVIMENTO CAUTELAR**

em face de

VINICIUS JOSÉ SIMÕES, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Vitória, inscrito no CPF sob o n.º 080.319.197-98, com endereço profissional na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788, Bento Ferreira, CEP.: 29050-940, Vitória-ES, em razão de **graves ilegalidades** visando, exclusivamente, sua promoção pessoal, afrontando preceptivo constitucional, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

I.1 – Considerações Preliminares

Dentre as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal está a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, conforme se verifica pelo disposto nos artigos 130 c/c 129, inciso III.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Cabe ao *Parquet* a salvaguarda da Carta Magna, tendo o dever de fiscalizar o devido cumprimento por parte da Administração Pública dos princípios a ela ínsitos, conforme estabelece o artigo 37 que assim dispõe:

“A administração pública **direta**, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** (...)”

Deve a Administração Pública, deste modo, guiar-se em todos os seus atos por tais princípios, **principalmente no que tange à publicidade de seus atos**, programas, obras, serviços e campanhas, cabendo ao órgão ministerial sua fiscalização.

O parágrafo 1º do mencionado art. 37 da Constituição da República estabelece que:

“Art. 37, § 1º CF: A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**”.

A inobservância deste preceito constitucional e o desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (protegidos na norma em foco) caracterizam a promoção pessoal do administrador público, configurando, conseqüentemente, ato de improbidade administrativa.

O espírito dessa norma não é proibir a publicidade dos atos administrativos ou de governo, mas, sim, **vedar o culto ao personalismo, à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Oportuna a doutrina de Carmem Lúcia Antunes Rocha¹, *verbis*:

“(...) o princípio da impessoalidade impede e proíbe, assim, **o subjetivismo da Administração Pública. A objetividade não permite que se mostre ou prevaleça a**

¹ Princípios Constitucionais da Administração Pública, Livraria Del Rey Editora, Belo Horizonte, 1994, p148



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

face ou a alma do administrador. Nem a do cidadão que a ela compareça ou com ela se relacione. Não há República, como se tem na própria denominação desta forma de governo, que não seja pública, e não há esta publicidade do Poder Público no Estado em que o subjetivismo presida as formas de atuação administrativa”.

Segundo Pinto Ferreira²:

“Trata-se de medida moralizadora, **visando desgaste e uso de dinheiro público em propaganda, vedando a possibilidade de mencionar nomes, símbolos ou imagens conducentes à promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos**”.

I.2 – DOS FATOS EM QUESTÃO

A Câmara Municipal de Vitória espalhou por diversos pontos de Vitória, *outdoors* informando que esta ficou em primeiro lugar no ranking transparência, citando como fonte essa egrégia Corte de Contas.

No entanto, o que se verifica é nítida promoção pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, de forma indireta e reflexa, pois utiliza de publicidade feita com dinheiro público em proveito próprio, ao aduzir indiretamente, ou de forma reflexa, que a transparência é resultado de sua gestão. Como será demonstrado, a propaganda constante no *outdoor* remete à pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Sr. Vinícius José Simões. Tal ato gera prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública.

Vale ressaltar que o informe visa tão somente enaltecer a gestão do requerido, não tendo qualquer caráter educativo, informativo ou de orientação social. Pretende apenas personalizar sua passagem na administração pública municipal, perenizando seus feitos e agregando dividendos eleitorais à sua figura pública, configurando ilegal promoção política pessoal, cuja divulgação é ligada por essa mensagem subliminar.

² Comentários à Constituição Brasileira, v. 1, Saraiva, 1995, p. 395.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

É dever do administrador informar e prestar contas aos cidadãos que o elegeram. A transparência é princípio constitucional a ser observado. Contudo, o que veda a Lei Magna do país é o culto à personalidade, o abuso travestido de divulgação de atos impessoais de gestão, é o desvio de finalidade consistente no abuso do aparato de publicidade estatal para promover a persona política do gestor, individualizando e enaltecendo seus atos de governo como um investimento em bônus eleitorais a serem aproveitados em sua carreira política, individual.

Com efeito, seguem as imagens abaixo que bem materializam a conduta violadora ora denunciada:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

19/07/2018 NA GESTÃO DE VINICIUS, CÂMARA DE VITÓRIA É CONSIDERADA A MAIS TRANSPARENTE - Notícias - Vereador Vinicius Simões ...

Vinicius
SIMÕES PPS

Quinta-feira, 19 de Julho de 2018. Seja bem-vindo!

Início Perfil Equipe Ações Mídia Atuação Contato

Notícias

NA GESTÃO DE VINICIUS, CÂMARA DE VITÓRIA É CONSIDERADA A MAIS TRANSPARENTE

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018



Na gestão do Presidente Vinicius Simões, a Câmara de Vereadores de Vitória conquistou o primeiro lugar em transparência na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Foram avaliados os portais institucionais de todas as câmaras do Estado. Em 2017, a Câmara de Vitória apresentou 89,7% de transparência, tendo passado da 12ª posição, em 2015, com 55% de transparência, para o atual primeiro lugar.

O Tribunal de Contas analisou 217 itens nas câmaras. Alguns são específicos do Poder Legislativo e estão relacionados com a produção legislativa e a atividade parlamentar, mas nenhum está relacionado com transferências ou receitas.

Vinicius Simões celebrou o resultado. "A Câmara de Vitória alcançou isso com muito trabalho, com muita persistência e eu tinha que fazer isso para honrar a cidade de Vitória que está sendo representada nós, vereadores. Era uma obrigação minha enquanto gestor", afirma.

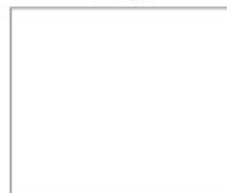
Ele relatou que quando assumiu a presidência do Legislativo, a CMV se encontrava em 12ª lugar em transparência. "Reuni nossa equipe e fizemos um planejamento, estabelecemos meta e, agora, o Tribunal de Contas anuncia que a Câmara de Vitória é a mais transparente no Espírito Santo", comemorou.

O Presidente ressaltou que essa conquista é resultado de um trabalho que foi iniciado em outras gestões, mas que agora a Câmara de Vitória chega ao topo.

ATUAÇÃO PARLAMENTAR

Projetos
Indicações
Requerimentos

ATUAÇÃO



AÇÕES

Assistência Social
Cultura
Educação
Esporte
Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
Proteção Animal
Saúde
Segurança
Trabalho
Turismo

GALERIA DE FOTOS



HOMENAGEM À GUARDA MUNICIPAL

REVITALIZAÇÃO DO CENTRO



file:///G:/GAPC-Luis-Henrique/GUSTAVO/documentos/P%3%A1gina%20Vinicius.html

1/2

Retirado do site <http://www.viniciussimoes.com.br> na data de 23 de julho de 2018.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO

Das imagens supra, evidencia-se que o requerido contratou empresa para, sob o pálio de informe, apontar que a Câmara Municipal de Vitória é a mais transparente. Todavia, referido ato visa tão só enaltecer a sua gestão em ilegal culto ao personalismo. Veja que o próprio emprega, por meio de seu *site*, que “na gestão do Presidente Vinicius Simões, a Câmara de Vereadores conquistou o primeiro lugar em transparência”. Os *outdoors* possuem um único propósito: promover a pessoa do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória, nada mais.

Inquestionável que a exposição, associando indiretamente sua imagem, se presta a desempenhar o papel de marca registrada do atual Presidente da Câmara de Vereadores, vinculando o feito administrativo divulgado no material publicitário a seu nome e à sua imagem. Aí, precisamente, reside a ilicitude, a imoralidade, a finalidade ilícita da propaganda oficial, demonstrando que não se trata de símbolo, logomarca, frase ou expressão impessoais e oficiais para identificação do órgão público – Câmara de Vereadores de Vitória –, mas para vinculação à sua transitória função de agente máximo – “O Presidente da Câmara”. A promoção vinculada no *outdoor* atende unicamente à pessoa da Presidência da Casa de Leis Municipal e a ninguém mais.

A manutenção de tal “informe” abre a brecha para que outras autoridades utilizem desses subterfúgios na tentativa baixa de burlar o preceptivo constitucional, pois **daqui a pouco Prefeitos estampam imagens que a Prefeitura está atendendo aos limites constitucionais ou que a Prefeitura recebeu Parecer Prévio aprovando as contas.** São atitudes evidentes no intuito de vincular os serviços e obras de sua Administração à sua imagem e à sua carreira política, como forma de propaganda individual de seus feitos políticos.

Ainda que não tenha utilizado imagens, nomes e outros meios que tenham a potencialidade de despersonalizar a propaganda oficial, de forma indireta e reflexa, utilizou o requerido, intuitivamente, os ganhos de tal ato visando sua exclusiva promoção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

A colocação dos *outdoors* exalta a gestão do requerido na cidade, promovendo-o, tanto que utiliza o mesmo assunto em sua página pessoal na rede social, conforme o *print* acima colacionado.

Partindo-se da máxima popular de que “não existe almoço grátis”, pergunta-se: qual o sentido/interesse em espalhar *outdoors* se o próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já havia informado sobre a auditoria.

Talvez a resposta seja a foto copiada demonstrando que isso ocorreu na gestão do requerido. Há clara utilização de recursos público em proveito próprio, evidenciado clara promoção pessoal.

Constata-se, pois, que a gestão administrativa do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Vinicius José Simões, procura utilizar a publicidade decorrente dos atos administrativos para fazer sua propaganda pessoal, usando o dinheiro público indevidamente, justamente para que o povo capixaba – destinatário da mensagem – saiba que foi em sua gestão que aquele feito foi realizado. Com esta propaganda pessoal, há o dispêndio ilegal de recursos públicos, formados, em sua maioria, pelas contribuições pagas pelos administrados com impostos e outras receitas públicas.

A apuração total desse prejuízo deve ser constatada na própria instrução processual, haja vista que, antecipando-se aos pedidos, desde já requer a essa egrégia Corte de Contas a notificação do responsável para que junte aos autos as notas de pagamento, com vistas a fazer cessar aquela promoção pessoal indevida e o gasto de dinheiro público em flagrante desvio de finalidade.

O expediente adotado pelo requerido viola frontalmente a Constituição Federal que, conforme apontado anteriormente, veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores. A Carta Maior autoriza apenas aquelas que tenham cunhos educativo, informativo ou de orientação social (artigo 37, § 1º da Constituição Federal), como modo difuso de prestação de contas e de informação sobre as atividades administrativas dirigidas ao povo. Como já dito, daqui a pouco veremos *outdoors* com gestores apresentando que o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

egrégio TCEES apreciou as contas e estas foram regulares, ou que analisou tal licitação no município e deliberou estar correta, entre outros.

Ao vincular sua imagem, de forma indireta ou reflexa, o requerido violou as boas regras da ética pública, pois utilizou sua competência para fins proibidos (promoção pessoal), cometendo manifesto desvio de finalidade e afronta ao significado da imputabilidade na medida em que as atividades e realizações da Administração Pública são a elas imputadas e atribuídas e não a seus agentes. Como asseverado, a ninguém mais interessa tal exposição que não o sr. Vinícius José Simões.

É possível extrair, ainda que de forma subliminar, a assertiva de conotação de promoção pessoal, uma vez que tem o objetivo de remeter o leitor da mensagem ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, restando caracterizada, assim, a prática de promoção pessoal com a utilização de recursos públicos.

III. DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Encontra-se amplamente demonstrado nos autos que instruem a Representação que o Presidente da Câmara Municipal de Vitória, sr. Vinícius José Simões, contratou empresa que espalhou diversos *outdoors* no município demonstrando seu feito, de forma indireta e subliminar, ocasionando, de forma inequívoca, a sua promoção pessoal com recursos públicos.

O constante no *outdoor* leva ao conhecimento geral, de forma dissimulada, o feito conquistado pelo requerido, levando a razões que concluem que o beneficiário indireto e reflexo é tão só a gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Estar-se diante de típico caso de *promoção pessoal implícita ou subliminar*, de modo que sua configuração resta observada não somente pelo que consta no *outdoor*, mas também por outras circunstâncias, tais como imagens que aludem a sua gestão em página pessoal, fotografias, meios, e o alcance subliminar da divulgação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

A antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial constitui inexorável latência no sentido de determinar ao requerido que se **abstenha de manter e contratar a colocação de novos outdoors com recursos públicos da Câmara de Vereadores de Vitória.**

As provas colacionadas aos autos são inequívocas para demonstrar o fato incontroverso da inexistência de informação de **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, mas sim de promoção pessoal implícita ou subliminar, violando o preceptivo constante no § 1º do art. 37 da Carta Republicana.

Portanto, demonstrados os requisitos para concessão da tutela antecipada, esta é medida que se impõe para o restabelecimento da legalidade e o resguardo do interesse social e coletivo tutelado pelas normas relativas à defesa do patrimônio público, razão pela qual deve se determinar **a abstenção de novas contratações para colocação de outdoors ou mesmo a manutenção dos mesmos, sob pena de cominação de multa diária.**

A não concessão continuará promovendo o requerido e sua gestão, de forma implícita ou subliminar do seu feito, não havendo qualquer informação de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

VI – DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:**

1 - seja recebida e conhecida a presente Representação, com adoção do rito sumário na forma do artigo 306 do RITCEES³;

³ Art. 306. Os processos em que houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão observarão o rito sumário previsto neste Regimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

2 - LIMINARMENTE, seja **DETERMINADO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Sr. **VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES**, sob pena de **multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que:

2.1 - imediatamente se abstenha de efetuar novas contratações para colocação de *outdoors*;

2.2 – em até 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, providencie a **retirada/cancelamento** de toda e qualquer forma de divulgação do informe promocional.

2.3 – em até 30 (trinta) dias junte aos autos as notas de empenho, liquidação e pagamentos de todos os serviços contratados para colocação dos *outdoors*, visando a ulterior liquidação do proveito ilicitamente acrescido ao patrimônio e o prejuízo ao erário público municipal;

3 – Seja o representado **CITADO** para, querendo, responder aos termos da presente Representação, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e sob os efeitos da revelia;

4 - Quanto ao **MÉRITO**, seja declarada a promoção pessoal do agente, violador do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, **CONDENANDO** o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Sr. **VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES**:

4.1 - a se abster de promover as divulgações como a ora tratada – Promoção pessoal implícita/indireta/reflexa ou subliminar -, sob pena de não o fazendo, pagar multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil) reais;

4.2 - a providenciar, no prazo de 30 dias, a retirada/cancelamento de toda e qualquer forma de divulgação como a ora tratada nos autos - Promoção pessoal implícita/indireta/reflexa ou subliminar –, sob pena de não o fazendo, pagar multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil) reais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

5 – Seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para ciência e promoção do que entender cabível quanto a eventuais atos de improbidade administrativa.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2018.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas